

13 DE OUTUBRO DE 2023



aes Brasil

Contribuições para Consulta Pública 028/2023



Sumário

Atuação da AES Brasil no Setor Elétrico Brasileiro	3
Considerações.....	4
Contribuições.....	5

Atuação da AES Brasil no Setor Elétrico Brasileiro

A AES Brasil tem destacada posição estratégica no Setor Elétrico Brasileiro (SEB) por constituir um veículo de crescimento em energia 100% renovável, com investimento contínuo na expansão do parque gerador e no desenvolvimento de novas tecnologias e produtos inovadores. O seu posicionamento no mercado busca encontrar as melhores oportunidades de forma a se antecipar às tendências futuras do SEB.

Investindo há quase de 25 anos no País, a AES Brasil é a única Companhia do setor elétrico na América Latina com classificação ESG nível “AAA” no MSCI3, um dos principais rankings de avaliação da resiliência de uma empresa aos riscos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG).

A AES Brasil possui portfólio diversificado (fontes hidráulica, eólico e solar) com capacidade instalada de 4,8 GW em operação e 330 MW em construção, totalizando 5,2 GW de capacidade instalada exclusivamente renovável com plantas localizadas nos Estados de São Paulo, Nordeste e Rio Grande do Sul, além de vários projetos prontos para contratação.

Cabe destacar que desde sua fundação até hoje, a AES Brasil tem liderado mudanças positivas e duradouras no setor de energia com base nas necessidades mais críticas de seus públicos. Atuando no segmento da geração de energia elétrica com ativos totalmente renováveis, hídricos, eólicos e solares, a AES Brasil vem aumentando expressivamente seu parque gerador e há previsão de continuidade desses investimentos no longo prazo considerando, dentre outros, o ambiente legal e regulatório seguro e previsível até hoje respeitado no setor elétrico brasileiro.

Considerações

A AES Brasil considera de suma importância a ampla discussão com os agentes sobre aprimoramentos do atual arcabouço regulatório do setor elétrico brasileiro propostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), valorizando sobremaneira a oportunidade conferida aos empreendedores e participantes do sistema de trazer a perspectiva prática dada pela aplicação de aprimoramentos da regulação ao Sistema Integrado Nacional (SIN). Sendo assim, as tomadas de subsídios, audiências e consultas públicas representam oportunidades para os agentes expressarem suas preocupações e apresentarem sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de alteração regulatória, inclusive para pontos inicialmente não abarcados pelo Regulador na proposta de abertura do processo público face a sua relevância e impacto no escopo e objetivos a serem alcançados com a intervenção regulatória originalmente delimitados.

Nesse sentido, a AES Brasil cumprimenta a ANEEL pela abertura desta Consulta Pública (CP) 028/2023, que permite discutir aprimoramentos à comercialização varejista no contexto da abertura de mercado para todo o Grupo A, estabelecida pela Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022.

A comercialização varejista e a abertura do mercado são temas de grande relevância para a AES Brasil, que busca contribuir para desburocratizar, cada vez mais, a migração de consumidores para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e ocupa posição de destaque na comercialização varejista de energia elétrica.

Em que pese todo o alinhamento identificado com as propostas ora colocadas em debate por esta Agência Reguladora e o envolvimento da AES Brasil nas discussões sobre esta CP 028/2023, promovidas pelas Associações do Setor de Energia Elétrica, das quais participa, faz-se oportuno registrar nosso posicionamento com relação aos pontos entendidos mais relevantes.

Contribuições

A AES Brasil defende a abertura do mercado pautada em estratégias que atendam requisitos de segurança, transparência e na simplificação de processos.

Diante disso, cumpre parabenizar o Ministério de Minas e Energia (MME), a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pelos trabalhos realizados com a intenção de promover condições favoráveis ao desenvolvimento do ACL, estimulando a ampliação do mercado e alcançando consumidores de porte cada vez menor.

A fim de garantir amplo acesso às oportunidades para redução dos custos com que conferem atratividade ao Mercado Livre, mostra-se fundamental simplificar o processo de cadastro do ponto de medição e modelagem dos consumidores representados por varejistas, buscando maneiras de facilitar a portabilidade em caso de troca de varejistas pelo consumidor.

O processo de troca de representação ainda é muito burocrático: o consumidor tem que notificar o representante atual, depois a CCEE com o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) da notificação, somente então iniciar o processo com o novo varejista. Na visão da AES Brasil, as comunicações entre as partes podem ser simplificadas, prevalecendo manifestação do consumidor e ficando a cargo do representante atual, que será sucedido, o dever de atender comandos emitidos pela CCEE para operacionalizar a troca do varejista, respeitando prazos definidos em procedimentos específicos, sob risco de penalidade por atraso.

Também deve-se perseguir maior agilidade para movimentação de consumidor representado entre diferentes perfis embaixo do mesmo agente varejista, dispensando aprovações pela distribuidora ou pela CCEE, conferindo celeridade para esse tipo de alteração de perfil.

Vislumbrando permitir que consumidores de menor porte tenham condições de migrar para o ACL, de maneira similar e equiparável, independente da concessionária de distribuição local, o momento é oportuno para padronizar as tratativas de exigências e prazos relacionados aos processos de adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF).

Importante destacar que a AES Brasil entende não haver necessidade de adequações do SMF quando da migração de consumidores varejistas, ou seja, a mudança do ambiente de contratação não enseja adaptações da medição. Eventuais necessidades de modificações das instalações de entrada de energia, incluindo, mas não se limitando à medição e proteções não guardam relação com o processo de migração. Portanto, se demandadas, as adequações devem ser conduzidas em processo padronizado para todas as concessionárias de distribuição, desvinculado da migração e com seus custos cobertos pela distribuidora local.

Outro tema da maior relevância para o desenvolvimento do mercado varejista de energia diz respeito à data de vigência contratual das relações existentes entre consumidor e distribuidora, no Ambiente de Contratação Regulado (ACR). A AES Brasil entende que o acesso e a possibilidade de compartilhamento das informações contratuais pelo consumidor são imprescindíveis para o exercício da liberdade de escolha que lhe é dada para a seleção do ambiente de contratação que for mais conveniente. O consumidor, enquanto parte na relação contratual existente com a distribuidora local, deve ter acesso permanente aos seus contratos no ACR, eliminando barreiras e ruídos na comunicação de informações essenciais para o processo de migração. Mas caso solicitado à distribuidora, pede-se definir em regulamento o prazo limite de 5 dias para resposta.

Nessa seara, a AES Brasil sugere nas contratações do ACR, especialmente quanto aos Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição (CUSD) e Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER), que transcorridos 12 meses da sua assinatura, estes contratos assumam prazo de vigência indeterminado. Permitindo que, havendo interesse na migração para o ACL, seja exigido apenas o cumprimento do prazo de 180 dias.

A AES Brasil avalia como positivas as intenções apresentadas no sentido de centralizar todas as informações relacionadas ao mercado varejista de energia elétrica, em sistema de informação a ser implementado e gerenciado pela CCEE. A possibilidade de acessar dados detalhados sobre o consumo de energia, com o consentimento dos consumidores, garantirá equilíbrio concorrencial, permitindo maior oferta de serviços e produtos personalizados, fortalecendo a competição nesse mercado, aumentando sua atratividade.

Adicionalmente, está sendo proposto que a CCEE opere como gestora dos dados de medição dos consumidores varejistas, ficando responsável pela recepção e alocação desses dados de medição para os respectivos agentes varejistas, havendo interesse na agregação dos dados de medição para o conjunto de consumidores representados por agente varejista para fins de contabilização. Não obstante, a AES Brasil afirma ser necessário manter a disposição os dados individualizados para fins de faturamento e auditoria.

Oportuno destacar que a AES Brasil vê com preocupação quanto a proposta de padronização de um produto para cumprimento da obrigação de divulgação de contrato padrão pelo comercializador varejista. Conforme já mencionado, a possibilidade de ofertar produtos e serviços alinhados às necessidades específicas de cada consumidor, conferem competitividade e atratividade ao ACL.

É preciso ter cuidado, a fim de garantir que a intenção de promover facilidade para comparação entre propostas de diferentes comercializadores varejistas seja realmente alcançada, sob risco de tornar a proposta inefetiva e até mesmo induzir consumidores ao erro.

Apesar das relevantes intenções vinculadas à proposta de divulgação de um contrato padrão, comum a todos os comercializadores varejistas, a AES Brasil entende que este assunto ainda não alcançou a maturidade necessária e demandando maior aprofundamento da discussão.

Não menos importante a AES Brasil manifesta concordar com os encaminhamentos propostos para a alocação de riscos e custos ao consumidor nos casos de retorno antecipado ao ACR, ainda que por motivo alheio a sua vontade, não deve ser imputado à distribuidora local ou rateado entre os agentes do ACL, qualquer ônus que tenha origem na opção de migração do consumidor, sendo cabível tratamento análogo ao de insucesso na migração por motivo não atribuível à distribuidora.

Da mesma maneira, a AES Brasil concorda com a proposta de alocação para as distribuidora ou transmissora, sem direito de repasse à tarifa, caso constatado descumprimento de prazo para a suspensão do fornecimento de consumidor inadimplente, e neste contexto, a AES Brasil apoia as propostas de redução do prazo para julgamento pela CCEE do desligamento de consumidor aderido de 60 para 30 dias e do prazo de antecedência para resolução contratual do consumidor varejista em caso de inadimplência de 30 para 15 dias.

Diante de todo o exposto, a AES Brasil reitera os votos de estima à essa Agência Nacional de Energia Elétrica pela iniciativa oportuna e significativa no setor elétrico brasileiro, apoiando os aprimoramentos propostos à comercialização varejista e as intenções de promover ambiente favorável para o desenvolvimento e a ampliação do Mercado Livre de energia, alcançando consumidores de porte cada vez menor.